

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR  
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum  
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

**Edital de**

C  
C

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

**Autos nº. 0006323-35.2014.8.16.0058 – Cumprimento de sentença**

**Exequente:**BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91).

**Executado:** ROSALIA JOSEFINA DA SILVA (CPF: 792.464.359-15); VANDERLEI JOSE DA SILVA (CPF: 968.770.909-00); V. J. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME (CNPJ: 10.362.123/0001-26).

**Venda em Primeiro Leilão: Dia 15 de Março de 2021, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**Venda em Segundo Leilão: Dia 29 de Março de 2021, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente na modalidade ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação, desde que não constituam preço vil.

**Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L**, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Descrição do Bem:** VEÍCULO FORD FIESTA FLEX, PLACA AWN-3701.

**Avaliação:**R\$ 21. 213,00 (vinte e um mil, duzentos e treze reais). Em 24 de julho de 2020.

**Ônus:**Constam ônus junto ao Detran/PR, sendo: IPVA e Taxa de Licenciamento, resultando no valor de R\$ 594,76 (Quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). Consulta realizada em 25 de janeiro de 2021.

**Depositário:**Em mãos do próprio executado.

**Dívida:**R\$ 1.142.097,88 (um milhão cento e quarenta e dois mil e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Em 29 de maio de 2019.

**Intimação:** Fica pelo presente intimado o Executado, ROSALIA JOSEFINA DA SILVA; VANDERLEI JOSE DA SILVA; V. J. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará



no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

**Comissões do Leiloeiro:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**Observação:**O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 1 de fevereiro de 2021.

Eu \_\_\_\_\_ (**Sebastiana Machado Borges**) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

CEZAR FERRARI  
**Juiz de Direito Substituto**

